



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2023. Publicação: 27/01/2023. Nº 020/2023.

ISSN 2764-8060

CAXIAS

PORTARIA-PJCAP - 132022

Código de validação: D6CBD1A099

SIMP nº 000705-016/2018

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Francisco de Assis Maciel Carvalho Junior, respondendo da Promotoria de Justiça de Carutapera, de entrância inicial, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 129 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 e o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, sem prejuízo das demais disposições legais, e;

CONSIDERANDO que passei a responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Carutapera, a partir do dia 12 de julho de 2021, consoante Portaria - GAB/PGJ - 4707/2021, encontrando expressivo quantitativo de demanda extrajudicial (514) no acervo deste Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que, desse acervo, centenas de procedimentos tombados como Atendimento ao Público e Notícia de Fato já se apresentavam em descompasso [temporal e procedimental] com o que determinam a Resolução nº 174/2017 – CNMP, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada, em 27/04/2018, visando apurar o fato do ex-presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Sofonias Jaques de Oliveira, ter deixado de prestar contas do biênio 2013/2014 junto a Mesa da Câmara de Vereadores de Luís Domingues;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Nº 174/2017 - CNMP e art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que, pela própria natureza da demanda, o caso embasa atividade-fim não sujeita a inquérito civil ou a procedimento investigatório criminal e que ainda há necessidade de outras diligências para que se delibere pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública.

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar o fato do ex-presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Sofonias Jaques de Oliveira, ter deixado de prestar contas do biênio 2013/2014 junto a Mesa da Câmara de Vereadores de Luís Domingues, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1 – Fica designada como secretária do feito a servidora Luciana Caxias, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1070298, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em razão da natureza do cargo que ocupa;

2 – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

3 – Afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

4 – Havendo procedimento nesta Promotoria de Justiça com o mesmo objeto, relacioná-los em lista, a ser registrada na Atividade Não Procedimental;

5 – Cumpra-se o despacho exarado às fls. 21/22.

Carutapera, data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 08:45 hrs (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

REC-PJCOL - 12023

Código de validação: 6A4D934AA9

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 – PJ COL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei nº 8.625/93 e o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e da lei 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre medidas de policiamento e repressão a contravenção penal, a paz pública, crimes ambientais, infração de trânsito e segurança das festividades.

CONSIDERANDO as proximidades do CARNAVAL/2023, o qual gera um fluxo de pessoas acima do habitual;

CONSIDERANDO o reiterado uso de som automotivo de forma incômoda e inconveniente nas vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos padrões e horários fixados por lei ou ato administrativo, causando degradação ambiental, capaz de resultar em danos à saúde humana caracteriza o crime previsto no art. 54, caput da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), bem como implicam em perturbação da ordem pública, conforme art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais;

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2023. Publicação: 27/01/2023. Nº 020/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas à paz pública e ao meio ambiente sujeitam seus autores a sanções civis, criminais e administrativas (art.225, §3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, que regulamentou o volume, frequência e metodologia para medição de sons produzidos por veículos, permitindo a imposição das sanções previstas no art.228 do Código de Trânsito Brasileiro, além da materialização do crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, até então impossível de ser feita no que se referia ao som produzido por veículos automotores (som automotivo);

CONSIDERANDO que, além de se tratar de contravenção penal e crime ambiental, a fiscalização das políticas públicas e atividades relacionadas ao trânsito se inclui nas atribuições das Promotorias de Justiça eis que relacionada aos direitos de circulação, lazer, trabalho e ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de zelar pela integridade física dos participantes das festividades momescas;

RESOLVE:

RECOMENDAR às autoridades municipais e estaduais competentes e responsáveis pela disciplina e fiscalização do trânsito e segurança dos eventos, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Destacamento de Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal do Município de COLINAS-MA, as seguintes medidas:

1 – A expedição de ordem de serviço aos seus agentes de fiscalização para que reprimam o uso de som automotivo em todo o território desta cidade, através da autuação e imposição de multa e retenção do veículo para averiguação conforme prevê o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 204/2006, além da condução dos infratores à autoridade policial civil competente para que sejam autuados em flagrante pelo crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 e do artigo 42, III, da lei 3.688/41;

2 – A realização de fiscalizações durante todo o período de CARNAVAL do ano de 2023, para a execução das atividades previstas no item anterior;

3 – À Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, recomenda-se proibir o acesso de trios elétricos, carros de som, ou reboques contendo caixas de som próximo a órgãos públicos, hospitais e bairros residenciais distintos daqueles do circuito oficial determinado pelo Município.

4- Recomenda-se, por fim, às autoridades municipais e estaduais competentes e ainda àqueles responsáveis pela disciplina e fiscalização das festividades locais, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Administração, ao Destacamento de Polícia Militar e a Polícia Civil, acerca do horário de funcionamento das festas carnavalescas às quais deverão encerrar-se nos horários convencionados com as autoridades policiais Civil e Militar e/ou de Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão-SESP/MA.

5 – Às Secretarias responsáveis pelas organizações dos circuitos oficiais, à Polícia Militar e Guarda Municipal que coibam o uso de vasilhames de vidro e outros materiais passíveis de serem utilizados como meio para agressão, cabendo às citadas secretarias:

a) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente dentro de Blocos e afins que desfilem em via pública;

b) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente por barraqueiros, vendedores ambulantes, bares que estejam dentro do circuito oficial das festividades, a fim de que possam receber autorização necessária para o funcionamento;

c) Proibir o acesso de brincantes ao circuito oficial de posse de objetos desta espécie;

d) Poderá o município condicionar a concessão de alvará de funcionamento a blocos de rua e afins, bares e vendedores com atividade dentro do circuito oficial ao compromisso de não utilizarem, comercializarem e coibirem o uso dos recipientes citados.

Por derradeiro, solicita-se a divulgação desta recomendação pelos poderes públicos municipais nos meios de comunicação locais, a fim de se dar ampla e irrestrita ciência à população em geral.

Colinas/MA, 24 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/01/2023 às 15:38 h (*)

GUSTAVO PEREIRA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 22023

Código de validação: A761688AF2

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 – PJ COL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, e da lei 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre medidas de policiamento e repressão a contravenção penal, a paz pública, crimes ambientais, infração de trânsito e segurança das festividades.

CONSIDERANDO as proximidades do CARNAVAL/2023, o qual gera um fluxo de pessoas acima do habitual;

CONSIDERANDO o reiterado uso de som automotivo de forma incômoda e inconveniente nas vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos padrões e horários fixados por lei ou ato administrativo, causando degradação ambiental, capaz de resultar em danos à saúde humana caracteriza o crime previsto no art. 54, caput da Lei de Crimes